

EDITAL 03/2024 - PNAB MACAPÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRÊMIO

1ª RETIFICAÇÃO

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT**, torna público o presente Edital para Premiação para agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Macapá.

O presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macapá, observadas as categorias descritas neste Edital. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.3. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da PNAB, e tem valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a premiação de 65 (sessenta e cinco) agentes culturais.

2.1.3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.392.0002.2.030

Categoria Econômica: 3.3.90.31

Fonte de Recurso: 1719000000

2.1.4. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.1.5. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.4. é compatível a qualquer outra

cota que o agente cultural venha a ter direito, podendo assim, o mesmo agente cultural estar inserido na composição do percentual destinado às regiões dispostas no item 2.1.4., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.1.6. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias que seguem:

Categoria	Descrição	Área de atuação	Mínimo de vagas destinadas a regiões periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais	Total de vagas	Valor por prêmio	Valor total
Prêmio Individual para Iniciantes	Artistas que possuam menos de cinco anos de trajetória cultural comprovada.	Audiovisual, música, artesanato, artes visuais, culturas populares tradicionais, literatura, teatro, dança, circo, capoeira e outras linguagens artísticas.	05 (cinco)	20 (vinte)	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)
Prêmio Individual para Veterano	Artistas que possuam mais de cinco anos de trajetória cultural comprovada.	Audiovisual, música, artesanato, artes visuais, culturas populares tradicionais, literatura, teatro, dança, circo, capoeira e outras linguagens artísticas.	05 (cinco)	20 (vinte)	R\$10.000,00 (dez mil reais)	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
Prêmio Coletivo para Iniciantes	Grupos ou coletivos, instituições e empresas do ramo que possuam menos de cinco anos de trajetória cultural comprovada.	Audiovisual, música, artesanato, artes visuais, culturas populares tradicionais, literatura, teatro, dança, circo, capoeira e outras linguagens artísticas.	03 (três)	10 (dez)	R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Prêmio Coletivo para Veteranos	Grupos ou coletivos, instituições e empresas do ramo que possuam mais de cinco anos de	Audiovisual, música, artesanato, artes visuais, culturas populares tradicionais, literatura, teatro,	04 (quatro)	15 (quinze)	R\$15.000,00	R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

	trajetória cultural comprovada.	dança, circo, capoeira e outras linguagens artísticas.				
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

2.1.7. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.1.8. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai sofrer desconto de Imposto de Renda sobre o valor recebido.

2.1.9. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.1.10. As inscrições serão realizadas conforme disposto no item 6 deste Edital, bem como conforme o disposto no item 8 (cronograma).

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural, residente no Município de Macapá há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no setor cultural, devidamente comprovada por, no mínimo, o mesmo período.

3.2. Para fins deste Edital, Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2.1. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2.2. Em caso de agente cultural Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fim de comprovação de dois anos de atuação no setor cultural, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

3.2.3. Em caso de agente cultural MEI e Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, considera-se, para fim de comprovação de dois anos de atuação no setor cultural, a data de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, além da apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural da Pessoa Jurídica.

3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante na plataforma www.pnabmacapa.com.br.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Fundação Municipal de Cultura de Macapá..

4.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural de Macapá - CMPC poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. O agente cultural deve encaminhar por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT no endereço eletrônico www.pnabmacapa.com.br a seguinte documentação, em formato PDF de até 20MB:

- a) Formulário de Inscrição eletrônico, através da plataforma www.pnabmacapa.com.br;
- b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o mesmo tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, comprovada através dos seguintes documentos:
 - b.1) Currículo/Portifólio do Agente Cultural;
 - b.2) Declaração de representação, no caso de concorrer como grupo/coletivo sem CNPJ;
 - b.3) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas de negros ou indígenas.
 - b.4) Laudo de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas para PcD.

6.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

6.3. O agente cultural que assim desejar, poderá fazer sua inscrição por intermédio de representante (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos), condição a ser declarada no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carta de Representação, conforme Anexo I.

6.3.1. Fica vedada a representação de agentes culturais por meio de Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI).

6.4. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com uma inscrição por natureza jurídica (CPF ou CNPJ). No caso de representante, este poderá representar vários agentes culturais.

6.4.1. Havendo, neste edital, mais de uma inscrição através da mesma natureza jurídica, será considerada válida apenas a última inscrição concluída, sendo as demais desclassificadas.

6.4.2. No caso de Pessoa Jurídica, só será admitida a contemplação de uma empresa por representante legal.

6.5. Entende-se por natureza jurídica a divisão entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sendo que o grupo despersonalizado é considerado, para fins da presente regra, como Pessoa Física.

6.6. Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

- I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento);
- II - pessoas indígenas 10% (dez por cento);
- III - pessoas com deficiência 5% (cinco por cento).

7.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.4. do edital.

7.1.2. Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais, serão selecionados projetos de agentes culturais autoidentificados, conforme o item 2.1.4. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

7.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

Categoria	Vagas de ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (25%)	Cotas para pessoas indígenas (10%)	Cotas para PCD (5%)	Total de vagas
Prêmio Individual para Iniciantes	12 (doze) vagas	5 (cinco) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	20 (vinte) vagas
Prêmio Individual para Veterano	12 (doze) vagas	5 (cinco) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	20 (vinte) vagas
Prêmio Coletivo para Iniciantes	5 (cinco) vagas	3 (três) vagas	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga	10 (dez) vagas
Prêmio Coletivo para Veteranos	8 (oito) vagas	4 (quatro) vagas	2 (duas) vagas	1 (uma) vaga	15 (quinze) vagas

7.3. Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, através da plataforma www.pnabmacapa.com.br, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

7.3.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetida ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução normativa nº 10/23.

7.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.5. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.6. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.9. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios (ou o único representante legal) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais;

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais.

7.11. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme disposto na plataforma www.pnabmacapa.com.br.

8. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	23/10/2024
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: pnab.fumcult@gmail.com	23/10/2024 a 27/10/2024
3	Período de inscrição	29/10/2024 a 17/11/2024
4	Avaliação do mérito cultural dos projetos	18/11/2024 a 24/11/2024
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	25/11/2024
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	26/11/2024 a 28/11/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/11/2024 a 02/12/2024
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	03/12/2024 a 05/12/2024

9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	06/12/2024
10	Prazo para envio dos documentos da habilitação	07/12/2024 a 10/12/2024
11	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	11/12/2024
12	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	12/12/2024 a 16/12/2024
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	17/12/2024 a 18/12/2024
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	19/12/2024 a 21/12/2024
15	Publicação do resultado final pós habilitação documental	23/12/2024
16	Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	24/12/2024 a 27/12/2024
17	Pagamento dos prêmios	até 31/12/2024

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação de mérito da trajetória do agente cultural inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

9.1.1. Havendo, entre as notas dos pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

9.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

9.4. Para fins de esclarecimentos, os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.5. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macapá e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.6. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

9.7. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10. AVALIAÇÃO CULTURAL DO MÉRITO

10.1. A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

10.2. São critérios obrigatórios de seleção:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

10.3. Além da pontuação acima, o agente cultural pessoa física pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente Cultural e/ou majoritariamente os membros da equipe do gênero feminino	3
	Agente Cultural e/ou majoritariamente os membros da equipe pessoa transgênero ou travesti ou sejam pessoas cisgênero,	

F	tais como: não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condições específica (intersexo);	3
G	Agente Cultural e/ou majoritariamente os membros da equipe com deficiência	3
H	Agente Cultural e/ou majoritariamente membros da equipe pessoa idosa	3
I	Agente Cultural e membros da equipe residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca e conjuntos habitacionais populares ou sejam Quilombolas, Indígenas ou Povos de Terreiro	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

10.4. Além da pontuação acima, o agente cultural pessoa jurídica e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas, em seu quadro	3

	societário ou membros da equipe.	
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres, em seu quadro societário ou membros da equipe.	3
L	Pessoas jurídicas compostas ou membros da equipe com deficiência	3
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	3
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cujos membros possuam notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas trans e travestis	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

10.5. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.6. Os bônus de pontuação são cumulativos até 2 (dois) itens, não devendo ultrapassar o limite de 6 (seis) pontos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

10.7. Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.

10.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I (no caso de agentes culturais pessoa física) ou J, K, L, M, N (no caso de agentes culturais pessoa jurídica ou coletivos ou grupos culturais sem CNPJ).

10.9. Se, ainda assim, persistir o empate, será utilizado o critério de maior idade e em último caso, será adotado o sorteio entre os candidatos empatados.

10.10. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos.

11. RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

11.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Macapá e na plataforma www.pnabmacapa.com.br.

11.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso.

11.3. Os recursos deverão ser enviados via através da plataforma www.pnabmacapa.com.br no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, bem como as contrarrazões em 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, quando necessário, conforme inciso III, do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.4. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

11.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Macapá e na plataforma www.pnabmacapa.com.br.

12. REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.

12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente do projeto deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado, considerando o primeiro dia posterior a publicação, por meio da plataforma www.pnabmacapa.com.br, apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica.

13.2. Se o agente cultural for pessoa física:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas municipais e estaduais;
- IV - Comprovante de residência, em nome do classificado, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou declaração assinada pelo agente cultural.

13.3. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- II - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- III - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidões negativas estaduais;
- VII - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município;
- VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.4. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I - documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- III - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões negativas municipais e estaduais;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

13.6. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, bem como as certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião do envio, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

13.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, bem como, classificação de cotista.

13.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio da plataforma www.pnabmacapa.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

13.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Macapá e na plataforma www.pnabmacapa.com.br.

13.11. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo II deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses, após a publicação do resultado final.

15.2. O presente Edital e seu anexo estão disponíveis no site: www.pnabmacapa.com.br, bem como no Diário Oficial do Município de Macapá.

15.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma www.pnabmacapa.com.br, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

15.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.fumcult@gmail.com

15.6. A prestação de contas e a contrapartida não será exigida na modalidade de premiação, podendo, se o agente cultural assim desejar, realizar uma “mostra” do seu fazer cultural premiado para a sociedade.

15.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura do Macapá - FUMCULT.

15.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Carta de Representação;

Anexo II – Termo de Premiação Cultural.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2024.



LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Decreto nº 964/2024 - PMM